

# ALIENAÇÃO PARENTAL



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará



## CARTILHA – ALIENAÇÃO PARENTAL

### **Elaboração:**

**Jucelino Oliveira Soares**, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará.  
Titular da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Tauá-CE.

**Francisco de Moraes Alencar Filho**, Técnico Ministerial e Assessor Jurídico lotado na 3ª  
Promotoria de Justiça da Comarca de Tauá-CE.

### **Agradecimento:**

**Lia Maaca Leal Vasconcelos Palácio**, Promotora de Justiça do Ministério Público do  
Estado do Ceará. Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Barreira-CE.

## Apresentação

O conceito de família sofreu profunda modificação ao longo das últimas décadas, especialmente após a Constituição de 1988, modificando-se a tal ponto que o instituto não mais suportou sua compreensão como uma estrutura com funções prévia e rigidamente definidas.

No contexto da família contemporânea, como bem destaca Dias (2010a), em muitos casos, quando ocorre a ruptura do relacionamento amoroso, são comuns situações em que um dos cônjuges não consegue assimilar adequadamente o luto da separação e, movidos pelo sentimento de rejeição, de traição, de embaraço, permitem que o desejo de vingança desencadeie um processo de destruição, desmoralização e descrédito do ex-parceiro.

Nessa conjuntura, a criança ou adolescente torna-se um instrumento do propósito de vingança, ao ser induzida pela parte alienadora a rejeitar o contato com o outro genitor, sendo levada a acreditar e a descrever com riqueza de detalhes fatos que sequer ocorreram, tudo em conformidade com a descrição inculcada maliciosamente pelo alienador. Nas palavras de Rocha (2009), é uma maldade discreta, disfarçada pelo sentimento de amor e de cuidados parentais.

Assim, considerando que essa reprovável conduta de pais e responsáveis configura sério abuso emocional contra crianças e adolescentes, a presente cartilha possui o objetivo de debater abertamente a alienação parental, disponibilizando conteúdo em linguagem acessível, com exemplos práticos do conflito familiar. Tem-se, portanto, a finalidade de promover ampla conscientização tanto de pais ou responsáveis, quanto dos profissionais que trabalham direta ou indiretamente com a proteção e assistência de crianças e adolescentes.

## O que é Alienação Parental?

Alienação parental é o abuso emocional imposto por qualquer responsável legal de criança ou adolescente com o objetivo de implantar sentimento negativo em relação a outro membro da família e arruinar a convivência deste com o menor. O primeiro, o alienador, destrói ou impede a formação de laços afetivos, denegrindo a imagem e a reputação do segundo, o alienado.

São vítimas dos atos de alienação parental o ex-cônjuge ou parente prejudicado e a criança ou adolescente alienado, o qual, devido à sua condição de pessoa em desenvolvimento, poderá sofrer graves sequelas psicológicas, sobretudo, desenvolver a “Síndrome da Alienação Parental”.

Definição legal: Lei nº 12.318/2010 – Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós, ou pelos que tenham a criança ou o adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

## Quem geralmente Aliena?

Em regra, a alienação parental é praticada pelo familiar (alienador) que exerce a guarda da criança ou adolescente. O que não impede a prática de atos pelos parentes que não exerçam a guarda, mas que tem autoridade ou influência sobre a criança, utilizando-se dos momentos em que estão na companhia do menor para tanto.

Assim, pais, avós, tios entre outras pessoas que tenham convivência próxima com o menor podem praticar atos de alienação, induzindo-o a rejeitar ou mesmo a repudiar o parente alienado, tentando transmitir, à criança ou ao adolescente, fatos que obrigam a “escolher” um dos lados do conflito.

## Quando ocorre a Alienação Parental?

A alienação parental ocorre, muitas vezes, após o fim de relacionamentos amorosos. Nesse contexto, o alienador enfatiza sentimentos negativos em relação ao ex-companheiro. Busca o alienador transmitir à criança uma visão negativa sobre o alienado, com o intuito de excluir da vida do infante as boas experiências vivenciadas em relação ao parente prejudicado, dificultando, inclusive, o exercício do Poder Familiar em suas mais singelas manifestações.

Embora seja menos frequente, também se verifica a prática de alienação parental por parte de casais ainda em coabitação, porém com relacionamento desgastado ou conflituoso.

## **Existe lei acerca da Alienação Parental?**

Sim. A legislação brasileira sobre a alienação parental (Lei Nº 12.318/10) é relativamente recente, com menos de uma década de existência, razão pela qual o tema ainda é pouco difundido, sendo insuficiente a quantidade de programas de formação para os profissionais que laboram diretamente com crianças e adolescentes vitimados pela alienação.

## **Qual o objetivo da Lei Nº 12.318/10?**

Com o objetivo de preservar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes à convivência familiar saudável, considerando ainda o contexto crescente de relatos sobre o sofrimento de infantes vítimas de alienação parental, foi sancionada pelo Presidente da República, em agosto de 2010, a Lei nº 12.318/10, que dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A Lei tem por objetivo proteger os interesses de crianças e adolescentes, deixando claro que a prática de atos de alienação parental fere o direito fundamental dos infantes à convivência familiar, constituindo sua prática, portanto, abuso moral, na medida em que prejudica inclusive o desenvolvimento de relações afetuosas com o parente alienado.

De acordo com a legislação, meros indícios de atos de alienação parental são suficientes para que se determinem, provisoriamente, as medidas de proteção prevista no Art. 4º da Lei 12.318\2010. Tais medidas visam à preservação da integridade psicológica do menor, inclusive para assegurar sua convivência com o genitor ou viabilizar a efetiva reaproximação entre ambos, e podem ser requeridas pelo alienado, pelo Ministério Público ou mesmo pelo próprio juízo, em processo judicial já instalado.

## **Qual a punição para quem pratica alienação parental?**

Em casos de comprovação da alienação parental, a legislação prevê uma série de medidas que deverão ser adotadas para o reestabelecimento dos vínculos afetivos violados e a imediata cessação dos atos de alienação.

Nos termo do Art. 6º, da Lei 12.318\2010, caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com

o genitor, a justiça decretará medidas para reparar os danos causados e punir o alienador, tais como: advertência, multa, alteração ou inversão da guarda, fixação cautelar de domicílio do infante e suspensão da autoridade parental.

Pode ainda o alienador, sem prejuízo de responsabilização civil (danos morais e materiais), responder a processo criminal pelos seguintes delitos: denúncia caluniosa – pena de até 08 anos de reclusão; comunicação falsa de crime – pena de até 6 meses de prisão; falso testemunho – pena de até 6 meses de prisão; difamação, calúnia e injúria – pena de até 2 anos de prisão; constrangimento ao menor – pena de até 2 anos de prisão.

## Rol exemplificativo de atos de Alienação Parental

Qualquer ato que, de alguma forma, prejudique a formação ou manutenção de laços afetivos pela criança em relação ao alienado ou interfira no exercício do poder familiar de algum dos genitores e demais parentes pode ser associado com a prática de alienação parental.

Conforme disposições do parágrafo único do Art. 2º, da Lei nº 12.318/10, configura alienação parental, por exemplo:

- 1) **Quando um dos responsáveis critica, denigre ou desqualifica, na presença do filho, o outro genitor, fazendo com que a criança acredite que o alienado não é uma boa pessoa e, por conta disso, não se sinta segura ou à vontade na presença do parente alienado.** Há uma verdadeira campanha difamatória com frases do tipo: “Seu pai/mãe não se interessa por você, agora ele tem outra família...”; “Seu avô/avó tem dinheiro e não ajuda nas suas despesas, então você não deveria mais visitá-lo...”; “Seu pai/mãe não paga sua pensão, porque não gosta de você...”; “Seu pai/mãe não virá visitá-lo, ele não liga para você...”; “Seu pai/mãe nos traiu, ele não gosta de você...”;
- 2) **Quando, por qualquer meio, o alienador tenta dificultar o exercício da autoridade parental pelo alienado, decidindo unilateralmente questões atinentes à criança (educação, horários recreativos, atividades extracurriculares), e “desautorizando” as decisões ou determinações do outro cônjuge.** Ex.: a mãe estabelece um horário para determinada atividade da criança e o pai, com o claro objetivo de lhe retirar a autoridade, permite/incentiva que o filho descumpra a decisão da genitora;
- 3) **Quando o alienador tenta limitar ou dificultar o contato da criança/adolescente com o alienado, prejudicando, inclusive, o direito regulamentado de convivência familiar.** Tal situação ocorre, por exemplo, quando um dos cônjuges exerce a guarda unilateral e, nos dias em que o outro cônjuge deveria exercer o direito de visita, o alienador busca maneiras de não permitir o exercício de tal direito (seja matriculando o filho em atividades que ocorram

no mesmo período, seja viajando para outros locais com a criança para que ela não possa ficar com o outro genitor, etc.);

4) **Quando ocorre, deliberadamente, omissão de informações relativas ao filho, acarretando a ausência do alienado, por exemplo, em campeonatos escolares, festas do dia das mães/pais.** Por vezes, até mesmo dados relativos à saúde do filho são omitidos e, dessa forma, a criança chega a ser internada ou sofrer procedimento cirúrgico sem que o alienado tenha conhecimento da situação. A ausência do genitor nesse caso é interpretada pelo filho como descaso ou pouca preocupação, quando, na verdade, o parente alienador é quem deu causa a tal situação.

5) **Fazer denúncias sabidamente falsas contra o alienado, no intuito de responsabilizá-lo civil e criminalmente por conduta que jamais foi praticada.** É comum serem imputadas condutas que configuraram violência doméstica, prática de crimes sexuais, dentre outras, na tentativa de prejudicar não só o alienado, mas também pessoas do seu convívio. Por exemplo: a mulher que representa criminalmente o ex-companheiro por ameaça que nunca foi cometida; o pai que denuncia falsamente abuso sexual praticado pelo novo companheiro da genitora ou por esta.

Tais condutas, que são diretamente voltadas contra o alienado, atingem o menor pertencente ao núcleo familiar em conflito, o qual internaliza a ideia de que seu pai/mãe, avô/avó, tio/tia é criminoso perigoso, ou lhe violentou, implantado-se **falsas memórias** sobre o ocorrido.

- Nos estágios mais avançados da Síndrome da Alienação Parental, a criança ou o adolescente passa a repetir o que lhe é afirmado pelo agente alienador como se aquilo realmente tivesse acontecido. Falsos relatos detalhados de abusos físicos e sexuais são descritos pelo infante, que, além de crer veementemente no que relata, sofre os efeitos psicológicos de uma violação real (dores, febre, enfermidade, sangramentos). Nesse ponto, Fonseca (2006) esclarece acerca da implantação de **falsas memórias**, que contribuem para gerar nos próprios filhos um estado de ansiedade, medo e pânico tão grande que a simples possibilidade de visitar a parte alienada, leva-o a agir agressivamente perante o contato com esta, mesmo sem um motivo plausível.

6) **O alienador muda-se, proposital e injustificadamente, para local consideravelmente distante do outro genitor, com o nítido objetivo de dificultar o contato e/ou a convivência da criança com o alienado e seus familiares.** Nesse caso, há um rompimento definitivo da convivência com um dos pais, impedindo o desenvolvimento de laços afetivos ou fragilizando os já existentes.

- Para Figueiredo (2010), essas mudanças de domicílio, aparentemente despretensiosas,

ferem ainda mais os direitos do infante, porquanto, além de romper vínculos com os familiares, desfazem também vínculos escolares, com amigos e com a comunidade, assim como outras relações pessoais da criança, gerando grandes dificuldades para seu desenvolvimento afetivo e psicológico.

## Como reconhecer a prática de Alienação Parental?

A alienação parental nem sempre ocorre de forma explícita, consistindo em situações que, em uma análise superficial, confundem até mesmo os profissionais que atuam diretamente com crianças e adolescentes. Muitas vezes, é preciso um acompanhamento contínuo e regular, no qual se investiga todos os aspectos relacionados ao núcleo familiar onde o menor se encontra inserido.

Durante este acompanhamento, algumas indagações são fundamentais para confirmação, ou não, da existência de atos configuradores de alienação parental. Nesse contexto, são extremamente úteis para averiguação dos fatos e identificação da forma como a violação emocional ocorre, esclarecimentos como os seguintes:

- Qual o histórico da família?
- Como é a relação atual dos genitores e demais parentes da criança?
- Percebe-se algum sentimento negativo quando um genitor ou familiar refere-se ao outro?
- Na presença da criança, os genitores referem-se um ao outro exatamente da mesma forma que se tratam quando o filho não está presente?
- A criança apresenta inclinação afetiva desproporcional por um dos genitores ou familiares?
- A criança refere-se a ambos os genitores da mesma forma?
- Ouvida isoladamente, a criança manifesta-se / comporta-se de forma diferente do que geralmente faz na presença de um ou de ambos os genitores?
- É possível perceber que algum dos genitores, na tentativa de atingir o ex-companheiro, conduz a vida do infante como se ele fosse mero objeto de seus desejos ou sua propriedade e solução para evitar eventual solidão?
- Pelo acompanhamento realizado, é possível concluir que um dos genitores tenta limitar o tempo que a criança/adolescente passa na companhia do outro genitor sem motivação razoável?
- É possível perceber que há divergências entre os pais sobre questões atinentes à saúde, educação, etc. do filho, de modo que a solução do impasse seja sempre resolvida unilateralmente?
- Como é a relação da criança/adolescente com os familiares dos cônjuges?

Ainda a título sugestivo, uma quesitação objetiva também se mostra bastante eficiente e complementar para a identificação ou exclusão do abuso emocional em relação à conduta dos genitores (aplicável aos outros agentes ativos da alienação parental – avós, tios, responsáveis legais, pessoas que tenha o menor em sua companhia ou autoridade de forma temporária, dentre outros), devendo-se verificar se o pai ou a mãe:

- A) Insulta e desvaloriza o outro na frente do filho;
- B) Busca controlar o tempo e o afeto do filho pelo outro genitor;
- C) Envolve todos que o cercam na 'lavagem cerebral' da criança/adolescente;
- D) Confidencia à criança/adolescente todas as más experiências que teve com o outro genitor;
- E) Toma decisões sobre a criança/adolescente sem consultar o outro;
- F) Intercepta mensagens e presentes do outro genitor para a criança/adolescente;
- G) Recusa-se a chamar a criança/adolescente ao telefone quando o outro genitor liga;
- H) Organiza atividades para a criança/adolescente nos dias e horários da visita do outro genitor;
- I) Deixa os filhos com qualquer pessoa, menos com o outro genitor;
- J) É hábil em convencer as pessoas do seu desamparo;
- K) Não transmite informações sobre a criança/adolescente para o outro genitor;
- L) Ameaça ou faz chantagem emocional com a criança/adolescente quando ela demonstra querer contato com o outro genitor;
- M) Apresenta seu novo companheiro ou sua nova companheira como novo pai ou nova mãe da criança/adolescente;
- N) Refere-se sempre de forma descortês quando menciona o novo companheiro ou a nova companheira do outro;
- O) Simula esforço para convencer a criança/adolescente a encontrar o outro genitor;
- P) Afirma que é a criança/adolescente quem não deseja o contato com o outro genitor;
- Q) Qualquer pequena alteração é pretexto para cancelar a visita do outro genitor;
- R) Não respeita regras estabelecidas e descumpre ordens judiciais;
- S) Apresenta resistência para ser avaliado por profissionais independentes ou externa interesse na avaliação, mas busca sabotá-la;

A partir desses questionamentos, bem como de outras informações que a equipe de acompanhamento entender pertinentes, será possível verificar alguns aspectos que, se presentes, demonstram a prática de alienação parental. A especificação de tais aspectos busca tornar mais objetivo e procedimentalizado o atendimento, sendo que a presença de apenas um (ou alguns) deles, não implica necessariamente a presença de alienação

parental ou sua exclusão.

Contudo, caso o profissional entenda que estão presentes várias das condutas listadas, é bastante provável que a criança/adolescente já esteja sendo vítima e o seu comportamento seja influenciado pelo alienador.

Assim, deve ser verificado se podem ser imputadas as condutas acima mencionadas aos genitores. Em caso afirmativo, deve ficar claro qual deles pratica, pois ambos podem estar, ao mesmo tempo, alienando o filho.

## Quais as consequências para a criança vítima da alienação?

A principal consequência para a criança ou adolescente submetida à alienação parental é o desenvolvimento da chamada “Síndrome da Alienação Parental”, que não se confunde com os atos de alienação parental em si, sendo certo que nem sempre a criança ou adolescente exposta a atos alienadores chega a desenvolver esse distúrbio psicológico.

Na década de 80, estudos realizados pelo psiquiatra americano Richard Gardner, com base em sua experiência clínica e em processos judiciais, os quais tinham por objeto a disputa entre pais pela custódia dos filhos, evidenciaram que constituía prática comum um dos genitores induzir a prole do casal a se posicionar contra a outra parte. O autor foi além dessa constatação, inferiu que tal atitude contribuía para a formação de um problema maior, denominado por ele de Síndrome da Alienação Parental (SAP).

A síndrome geralmente decorre da alienação parental, acarretando sequelas emocionais e comportamentais na criança ou adolescente vítima. Enquanto que a alienação parental pode ser revertida, a síndrome da alienação parental, durante a infância, somente cessa (mesmo com acompanhamento psicológico) em 5% dos casos.

A exposição da criança a esse tipo de atitude, iniciada por um dos pais ou responsáveis, suscita um transtorno no comportamento infantojuvenil. O menor vítima do abuso passa a ter sua ligação tanto física como psicológica enfraquecida com seu outro genitor, podendo evoluir para níveis mais severos, nos quais o infante começa a se tornar conivente com a conduta, apresentando reações de extrema hostilidade em relação a esse progenitor. Esse fenômeno mostra-se como uma consequência direta do distúrbio já instalado em seu psicológico, atingindo com mais severidade as crianças de mais tenra idade.

Durante a prática de alienação parental e o desenvolvimento da síndrome, a psiquiatria reconhece três estágios evolutivos, caracterizados pelos efeitos psicológicos gerados:

1º) **estágio leve:** a visitação da criança ou adolescente ao genitor alienado é tranquila

e amistosa, mas começam a surgir problemas na troca da guarda entre os genitores. O filho chega a demonstrar afeto com o alienado, mas atos de manipulação já estão sendo praticados;

2º) **estágio moderado**: o parente alienador passa a utilizar artifícios para excluir o alienado do convívio do infante. A criança ou adolescente passa a se posicionar a favor do alienador, sendo este, na percepção do menor, o “lado bom e vitimizado” na relação abusiva estabelecida;

3º) **estágio agudo**: o infante já se encontra influenciado de tal forma que o convívio com o familiar alienado lhe causa pânico ou desespero, acarretando o rompimento dos laços afetivos.

A síndrome da alienação parental, diferentemente do que se possa imaginar, não cede quando a criança atinge a maioridade e passa a tomar suas próprias decisões, pelo contrário, inúmeros problemas comportamentais da vida adulta são decorrentes da síndrome desenvolvida ainda na infância.

Dentre as condições clínicas consequências da Síndrome, podemos citar: depressão, desorganização mental, ansiedade, dificuldade de concentração em qualquer atividade intelectual, transtorno de identidade ou de imagem, sentimento de desespero, culpa, transtornos de identidade, comportamento hostil, tendência ao alcoolismo e abuso de drogas ilícitas e, às vezes, até mesmo a prática de suicídio. Como observado por alguns especialistas, pais alienadores possuem uma chance exponencialmente maior de criar e educar filhos alienadores.

Considerando os efeitos da SAP, especialistas afirmam que conduzir crianças e adolescentes à condição de alienadas é considerado como um comportamento abusivo no mesmo patamar de seriedade das violações de natureza sexual ou física. Realmente, não poderia ser diferente ante a extrema gravidade do quadro mental ocasionado pela Síndrome da Alienação Parental.

## O que fazer se houver suspeita de alienação parental?

Constatadas situações semelhantes às descritas como ato de alienação parental, deve-se, de imediato, buscar o diálogo e conscientização entre os integrantes da família envolvidos, considerando, inclusive a possibilidade de dupla alienação parental, verificada quando o infante é submetido ao abuso moral por ambos os pais.

Esgotados os meios de solução familiar do conflito, tem-se a possibilidade de buscar ajuda no Conselho Tutelar, Ministério Público, núcleos de mediação de conflito, Defensoria Pública e demais órgão de proteção à infância e juventude, bem como ingressar com ação

judicial de investigação de alienação parental por meio do Promotor de Justiça ou Defensor Público que acompanhem o caso, ou por advogado contratado.

Caso exista ação judicial em tramitação para definição de guarda e demais interesses da criança/adolescente vítima de alienação, basta que seja realizado requerimento em qualquer momento processual (o que não impede o reconhecimento espontâneo pelo juiz ou o requerimento do Ministério Público). O processo terá tramitação prioritária e o julgador determinará, com a urgência, após ouvido o Ministério Público, as medidas necessárias para preservação da integridade psicológica do infante, inclusive para assegurar a convivência com o genitor alienado ou viabilizar a efetiva reaproximação entre ambos, se for o caso.

Em que pese a necessidade de atuação do Poder Público no enfrentamento da alienação parental, a forma mais eficiente de prevenir e combater tal forma de abuso emocional sempre será o diálogo franco e aberto entre os membros da família, tendo-se como prioridade absoluta a preservação dos interesses de crianças e adolescentes.

## Os 20 pedidos de pais de filhos separados

Mãe e Pai!

1 - Nunca esqueçam: eu sou a criança de vocês dois. Agora, moro só com um de meus pais, e este me dedica mais tempo. Mas preciso também do outro.

2 - Não me perguntem se eu gosto mais de um ou do outro. Eu gosto de “igual” modo dos dois. Então, não critique o outro na minha frente, porque isso dói.

3 - Ajudem-me a manter o contato com aquele dentre vocês com quem não fico sempre. Marque o seu número de telefone para mim, ou escreva-me o seu endereço num envelope. Ajudem-me, no Natal, ou no seu aniversário, para poder preparar um presente para o outro. Das minhas fotos, façam sempre uma cópia para o outro.

4 - Conversem como adultos. Mas conversem. E não me usem como mensageiro entre vocês, ainda menos para recados que deixarão o outro triste ou furioso.

5 - Não fiquem tristes quando eu for com o outro. Aquele que eu deixo não precisa pensar que não vou mais amá-lo daqui alguns dias. Eu preferia sempre ficar com vocês dois, mas não posso dividir-me em dois pedaços, só porque a nossa família se rasgou.

6 - Nunca me privem do tempo que possuo com o outro. Uma parte do meu tempo é para mim e para a minha Mãe; outra parte de meu tempo é para mim e para o meu Pai.

7 - Não fiquem surpreendidos nem chateados quando eu estiver com o outro e não der notícias. Agora tenho duas casas, e preciso distingui-las bem, senão não sei mais onde fico.

8 - Não me passem ao outro, na porta da casa, como um pacote. Convidem o outro por um

breve instante para entrar, e conversem como vocês podem ajudar a facilitar a minha vida. Quando me vierem buscar ou levar de volta, deixem-me um breve instante com vocês dois.

9 - Vão buscar-me na casa dos avós, na escola ou na casa de amigos se vocês não puderem suportar o olhar do outro.

10 - Não briguem na minha frente. Sejam ao menos tão educados quanto vocês seriam com outras pessoas, ou tanto quanto exigem de mim.

11 - Não me contem coisas que ainda não posso entender. Conversem sobre isso com outros adultos, mas não comigo.

12 - Deixem-me levar os meus amigos na casa de cada um. Eu desejo que eles possam conhecer a minha Mãe e o meu Pai, e achá-los simpáticos.

13 - Concordem sobre o dinheiro. Não desejo que um tenha muito e o outro muito pouco. Tem de ser bom para os dois, assim poderei ficar à vontade com os dois.

14 - Não tentem “comprar-me”. De qualquer forma, não consigo comer todo o chocolate que eu gostaria.

15 - Falem-me francamente quando não cabe no orçamento. Para mim, o tempo é bem mais importante que o dinheiro. Divirto-me bem mais com um brinquedo simples e engraçado do que com um novo brinquedo.

16 - Não sejam sempre “ativos” comigo. Não tem de ser sempre alguma coisa de louco ou de novo quando vocês fazem alguma coisa comigo. Para mim, o melhor é quando somos simplesmente felizes para brincar e que tenhamos um pouco de calma.

17 - Tentem deixar o máximo de coisas idênticas na minha vida, como estava antes da separação. Comecem com o meu quarto, depois com as pequenas coisas que eu fiz sozinho com meu Pai ou com minha Mãe.

18 - Sejam amáveis com os meus outros avós, mesmo que, na sua separação, eles ficaram mais do lado do seu próprio filho. Vocês também ficariam do meu lado se eu estivesse com problemas! Não quero perder ainda os meus avós.

19 - Sejam gentis com o novo parceiro que vocês encontrarem ou já encontraram. Preciso também me entender com essas outras pessoas. Prefiro quando vocês não têm ciúme um do outro. Seria de qualquer forma melhor para mim quando vocês dois encontrassem rapidamente alguém que vocês possam amar. Vocês não ficariam tão chateados um com o outro.

20 - Sejam otimistas. Releiam todos os meus pedidos. Talvez vocês conversem sobre eles. Mas não briguem. Não usem os meus pedidos para censurar o outro. Se vocês o fizerem, vocês não terão entendido como eu me sinto e o que preciso para ser feliz.

**Fonte:** *Tribunal de Família e Menores de Cochem-Zell (Alemanha)*

## Referências:

**Cartilha Alienação Parental.** Poder Judiciário de Mato Grosso. Instituto Brasileiro de Direito de Família. Disponível em <http://corregedoria.tjmt.jus.br/arquivo/0afd057c-8eb6-413f-9259-f3dffa5f37a/25-cartilha-alienacao-pdf>. Acesso 18 de junho de 2018.

**Cartilha do Divórcio para os Pais.** Conselho Nacional de Justiça. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/06/f26a21b21f109485c159042b-5d99317e.pdf>. Acesso em 19 de junho de 2018.

Darnall D. **Parental Alienation Conference**; 1999. Disponível em URL:<http://www.fact.on.ca/info/pas/darnall.htm>. Acesso em 09 de maio de 2018.

FIGUEIREDO, Fabio Vieira; ALEXANDRIDIS, Georgios. **Alienação parental: aspectos materiais e processuais da lei 23.428 de 26 de agosto de 2010.** São Paulo: Saraiva, 2011.

FONSECA, Priscila M. P. Corrêa da. Síndrome da Alienação Parental In: **Revista de Direito de Família.** Porto Alegre: Síntese, IBDFAM, v.8, n.40, Fev./Mar., 2006.

Fonseca, Priscila Maria Pereira Corrêa da. Síndrome de Alienação Parental. 2006. Disponível em [http://www.wilsoncamilo.org/arquivos/alienacao\\_parental.pdf](http://www.wilsoncamilo.org/arquivos/alienacao_parental.pdf). Acesso em 09 de maio de 2018.

GARDNER, Richard. **A The parental alienation syndrome.** 2nd. ed. Cresskill, New Jersey: Creative Therapeutics, 1998.

**Projeto Pais em Paz.** Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/noticias/6370/Projeto+%E2%80%9CPais+em+Paz%E2%80%9D+restaura+la%C3%A7os+e+combate+a+Aliena%C3%A7%C3%A3o+Parental>. Acesso em 19 de junho de 2018.

[www.alienacaoparental.com.br](http://www.alienacaoparental.com.br). Acesso em 20 de junho de 2018.

ROCHA, Mônica Jardim. **Síndrome de Alienação Parental: a mais grave forma de abuso emocional.** In: Paulo, Beatrice M. (Coord.). **Psicologia na prática jurídica: a criança em foco.** Rio de Janeiro: Impetus, 2009.

SOARES, Jucelino Oliveira. **A Alienação Parental e o Papel do Ministério Público no seu Enfrentamento.** Cadernos do Ministério Público do Estado do Ceará. Ano I – Nº 1 – Vol 1.





**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**CAOSCC**

Centro de Apoio Operacional das Organizações da  
Sociedade Civil, Cível e Consumidor